



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4451/2026

Data da disponibilização: Terça-feira, 14 de Abril de 2026.

|  |   |
|--|---|
| <p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Alexandre Corrêa da Cruz<br/>Presidente</p> <p>Cláudio Antônio Cassou Barbosa<br/>Vice-Presidente Institucional</p> <p>Fernando Luiz de Moura Cassal<br/>Vice-Presidente Jurisdicional</p> <p>Maria Madalena Telesca<br/>Corregedora Regional</p> | <p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS<br/>CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p> |
|--|---|

**Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção de Dissídios Coletivos**

**Acórdão**

**Acórdão**

**Publicação de acórdão**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL,  
SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS E SEÇÃO ESPECIALIZADA EM JULGAMENTO DE AGRAVO INTERNO

Relator: Roger Ballejo Villarinho  
PROCESSO TRT PROAD Nº 864/2025 – Recurso Administrativo em Processo Administrativo Disciplinar.  
Servidor: Jorge Walter Martins Gaertner Junior  
Advogado: Diogo Silveira dos Santos - OAB/RS 82.773

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão proferida no presente processo:

Decisum: "Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo servidor Jorge Walter Martins Gaertner Junior para afastar a penalidade de advertência e o dever de ressarcimento ao erário.

Relator: Fernando Luiz de Moura Cassal  
PROCESSO TRT PROAD Nº 5457/2025 - Teletreabalho no Exterior - adequação da Alíquota do imposto de renda.  
Servidor Interessado: Élido Martins Costa Moreira  
Advogado: Pedro Ernesto Lassance Moreira - OAB/RS nº 117.814 e Ivone Teixeira Velasque - OAB/RS nº 29.498.

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão proferida no presente processo:

Decisum: "Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR ÉLIDO MARTINS COSTA MOREIRA.

Relator: Fernando Luiz de Moura Cassal  
PROCESSO TRT PROAD Nº 5543/2025 - Teletreabalho no Exterior - adequação da Alíquota do imposto de renda  
Servidor Interessado: Andrea Puccini Millar  
Advogado: Pedro Ernesto Lassance Moreira - OAB/RS nº 117.814 e Ivone Teixeira Velasque - OAB/RS nº 29.498.

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão proferida no presente processo:

Decisum: “Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR ANDREA PUCCINI MILLAR.

Relator: Des. Fernando Luiz de Moura Cassal

PROCESSO TRT PROAD Nº 5659/2025 - Teletrabalho no Exterior -adequação da Alíquota do imposto de renda

Servidor Interessado: Josué Antenógenes Matos Ribeiro Júnior

Advogado: Pedro Ernesto Lassance Moreira - OAB/RS nº 117.814 e Ivone Teixeira Velasque - OAB/RS nº 29.498

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão proferida no presente processo:

Decisum: “Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR JOSUÉ ANTENÓGENES MATOS RIBEIRO JÚNIOR.

Relatora: Desa. Maria Madalena Telesca

PROCESSO TRT PROAD Nº 1772/2025 – (PJE COR:0000094-41.2025.2.00.0504) Proposta de instauração de processo administrativo disciplinar.

Magistrado Investigado: Luiz Fernando Bonn Henzel

Advogado: Rafael da Cás Maffini OAB/RS Nº44.404 e Bruno Rosso Zinelli, OAB/RS nº 76.332.PROAD 1772/2025

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão proferida no presente processo:

Decisum: “Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, ACOLHER a proposta da Excelentíssima Desembargadora Maria Madalena Telesca, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e INSTAURAR processo administrativo disciplinar em face do Juiz do Trabalho aposentado LUIZ FERNANDO BONN HENZEL para apurar os fatos descritos nesta denúncia e aplicar a sanção de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do art. 42, V, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, por indícios suficientes de descumprimento dos deveres do cargo e cometimento de infrações disciplinares, com ofensa ao disposto no art. 37 da Constituição Federal; na Súmula Vinculante nº 13 do STF, nos incisos I e VIII do art. 35 da Lei Complementar nº 35/79, inciso III, primeira parte, do art. 139 e nos incisos I e III do art. 145, todos do CPC; nos artigos 1º, 4º, 5º, 8º, 9º, 14, 15, 16, 17, 19 e 37 do Código de Ética da Magistratura Nacional, no art. 7º da Resolução CNJ nº 233/2016 e nos arts. 12 e 17 da Resolução CSJT nº 247/2019.

Deixa-se de propor o afastamento cautelar do Juiz denunciado em razão de sua aposentadoria compulsória, já implementada a partir do julgamento do PROAD TRT4 nº 5958/2024 (RD TRT4 0000106-89.2024.5.00.0504 e PP CGJT 0000355-52.2024.2.00.0500).

Os procedimentos abaixo deverão ser observados:

(i) o Relator sorteado, nos termos do artigo 14, § 7º, da Resolução CNJ nº 135/2011, foi o Desembargador Carlos Alberto May;

(ii) expeça-se e publique-se a respectiva portaria, em conformidade com o artigo 14, § 5º, da Resolução CNJ nº 135/2011, a qual acompanhará o presente acórdão e

(iii) remeta-se cópia deste acórdão à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observado o prazo e a forma definidos na citada portaria, na forma do artigo 1º da Portaria Conjunta CN.CGJT nº 01/2021.

Posteriormente, na hipótese de condenação do acusado, não havendo mais possibilidade de impugnação, encaminhe-se ofício ao Ministério Público Federal, acompanhado de cópia integral dos autos, para análise de possíveis violações da Lei de Improbidade e do Código Penal Brasileiro.”

PROCESSO TRT PROAD Nº 1200/2026 - Expediente autuado para fins de tramitação da CorPar nº 0000014-43.2026.2.00.0504 (sistema PJE-Cor) em fluxo colegiado alternativo.

Corrigente: Andiarra Ferreira do Nascimento

Advogado: Christian Haeberlin Salla – OAB/RS nº 63.857

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão proferida no presente processo:

Decisum: “Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.”

## Resolução

## Resolução

### **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2026**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2026

Regulamenta a reserva de vagas para as pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas, com deficiência e transnos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão ordinária realizada nesta data,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da vedação a todas as formas de discriminação, que impõem ao Estado o dever de adotar medidas específicas e ações afirmativas para enfrentar desigualdades estruturais;

CONSIDERANDO que a promoção do trabalho decente e a eliminação de todas as formas de discriminação integram compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no âmbito da Agenda 2030 das Nações Unidas, especialmente em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 8 (trabalho decente e crescimento econômico), nº 10 (redução das desigualdades), e nº 16 (paz, justiça e instituições eficazes);

CONSIDERANDO o compromisso deste Tribunal com a promoção da inclusão, com a democratização do acesso ao serviço público e com a representatividade social em seus quadros de pessoal, mitigando os impactos das barreiras estruturais que impedem a competição de todos em condições de igualdade real;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Tribunais, constitucionalmente garantida pelos artigos 96 e 99 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, que determina que a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, cujo artigo 5º, § 2º assegura às pessoas com deficiência o direito de se inscreverem em concurso público, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com sua condição, reservando-lhes até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.887/2003, que Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.142/2025, que reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.382/2022, que alterou a Lei nº 6.015/73, concedendo permissão para toda pessoa maior de 18 (dezoito anos) modificar o próprio nome diretamente no cartório de registro civil independente de justificativa ou decisão judicial, reconhecendo o direito das pessoas trans à identidade de gênero autodeclarada;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 270/2018, que dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 203/2015, que, conforme seu artigo 1º, dispõe sobre a reserva de vagas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos dos órgãos do Poder Judiciário, inclusive de ingresso na magistratura;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 512/2023, que dispõe sobre a reserva aos indígenas, no âmbito do Poder Judiciário, de ao menos 3% (três por cento), das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na Magistratura;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 541/2023, que disciplina a instituição das comissões de heteroidentificação e o respectivo procedimento nos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Judiciário, na forma prevista nas Resoluções CNJ nº 75/2009, 81/2009 e 203/2015;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 657/2025, que altera as Resoluções CNJ nº 75/2009, nº 81/2009, nº 203/2015 e 541/2023 para alinhá-las aos percentuais previstos na Lei nº 15.142/2025 e revoga disposições da Resolução CNJ nº 512/2023;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 386/2024, que institui a Política de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 1º do Decreto nº 9.508/2018, que reserva às pessoas com deficiência, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública federal direta;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, em que reconhecida a transfobia e a homofobia como crime de racismo, nos termos da Lei nº 7.716/1989;

CONSIDERANDO que a reserva de vagas para candidatos(as) trans tem sido amplamente aceita em outros órgãos e guarda proporcionalidade com as demais cotas adotadas por este Tribunal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica, de 09 de março de 2026, elaborada pela Articulação Nacional de Juristas e Trabalhadores Trans do Sistema de

Justiça - ANTRAJUS, sobre Cotas Trans no Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos PROADs nºs 7115/2025 e 1865/2026,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a reserva de vagas para as pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas, com deficiência e trans nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4.

Art. 2º Nos concursos públicos de provimento de cargos efetivos do TRT4 serão reservadas:

I - 25% (vinte e cinco por cento) das vagas às pessoas pretas e pardas;

II - 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência;

III - 3% (três por cento) das vagas às pessoas indígenas;

IV - 2% (dois por cento) das vagas às pessoas quilombolas; e

V - 2% (dois por cento) das vagas às pessoas trans.

§ 1º

A reserva de vagas de que trata o *caput* será aplicada sempre que o número de vagas do edital for igual ou superior a 2 (dois).

§ 2º Nos concursos com número de vagas inferior a 2 (dois) ou com cadastro de reserva, as pessoas beneficiárias poderão se inscrever pela modalidade de reserva prevista nesta Resolução.

§ 3º Para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, serão observadas a reserva de vagas e a nomeação das pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas, com deficiência e trans aprovadas, na forma prevista nesta Resolução.

§ 4º Caso a aplicação dos percentuais resulte em número fracionado, proceder-se-á ao arredondamento para o primeiro inteiro subsequente quando a fração for igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 5º

Na hipótese de concurso público com previsão de vagas regionalizadas, o cálculo dos percentuais de cotas previstos no *caput* incidirá obrigatoriamente sobre a totalidade das vagas previstas no edital, cabendo ao instrumento convocatório detalhar o mecanismo de nomeação e os critérios para a distribuição das vagas reservadas entre as localidades, de modo a assegurar a correta alternância e proporcionalidade entre as convocações dos(as) candidatos(as) da ampla concorrência e da lista de cotistas.

Art. 3º

Para o atendimento dos percentuais previstos nos incisos do *caput* do artigo 2º, o edital do concurso público, considerando a totalidade das vagas previstas para cada cargo oferecido, estabelecerá que:

I - a 2ª (segunda) vaga será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na cota reservada às pessoas pretas e pardas, com nova reserva a cada intervalo de 4 (quatro) vagas (ex: 2ª, 6ª, 10ª, 14ª, 18ª, 22ª, 26ª, 30ª, 34ª, 38ª, 42ª, 46ª, 50ª e assim sucessivamente);

II - a 5ª (quinta) vaga será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na cota reservada às pessoas com deficiência, com nova reserva a cada intervalo de 10 (dez) vagas (ex: 5ª, 15ª, 25ª, 35ª, 45ª, 55ª, 65ª, 75ª, 85ª, 95ª, 105ª e assim sucessivamente);

III - a 17ª (décima sétima) vaga será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na cota reservada às pessoas indígenas, com nova reserva a cada intervalo de 33 (trinta e três) ou 34 (trinta e quatro) vagas, em face da necessidade de distinção de vagas destinadas a outras cotas (ex: 17ª, 51ª, 84ª, 117ª, 151ª, 184ª, 217ª, 251ª, 284ª, 317ª e assim sucessivamente);

IV - a 27ª (vigésima sétima) vaga será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na cota reservada às pessoas quilombolas, com nova reserva a cada intervalo de 50 (cinquenta) vagas (ex: 27ª, 77ª, 127ª, 177ª, 227ª, 277ª, 327ª e assim sucessivamente);

V - a 29ª (vigésima nona) vaga será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na cota reservada às pessoas trans, com nova reserva a cada intervalo de 50 (cinquenta) vagas (ex: 29ª, 79ª, 129ª, 179ª, 229ª, 279ª, 329ª e assim sucessivamente);

VI - as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

§ 1º Não havendo candidatos(as) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - na hipótese de vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência;

II -

na hipótese de vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas, quilombolas e trans, observada a proporcionalidade prevista nos incisos III, IV e V do *caput* do artigo 2º, e, restando vagas, para a ampla concorrência;

III - na hipótese de vagas reservadas às pessoas indígenas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas e, na ausência de candidatos(as) nessa categoria, para as pessoas pretas e pardas, posteriormente para as pessoas trans e, por último, para a ampla concorrência;

IV - na hipótese de vagas reservadas às pessoas quilombolas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas e, na

ausência de candidatos(as) nessa categoria, para as pessoas pretas e pardas, posteriormente para as pessoas trans e, por último, para a ampla concorrência;

V - na hipótese de vagas reservadas às pessoas trans, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas e, na ausência de candidatos(as) nessa categoria, para as pessoas indígenas, posteriormente para as pessoas quilombolas e, por último, para a ampla concorrência.

#### § 2º

No caso de não haver candidatos(as) aprovados(as) em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e trans, observada a proporcionalidade prevista nos incisos I, III, IV e V do *caput* do artigo 2º.

#### Art. 4º

Poderão concorrer às vagas previstas no inciso II do *caput* do artigo 2º as pessoas com deficiência, assim consideradas aquelas:

I - que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (artigo 2º da Lei nº 13.146/2015);

II - enquadradas em uma das categorias previstas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999 ou em legislação superveniente que venha a tratar da matéria;

III - diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA (artigo 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012);

IV - com visão monocular (artigo 1º da Lei nº 14.126/2021);

V - diagnosticadas com Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas, na forma do artigo 1º-C da Lei nº 14.705/2023;

VI - diagnosticadas com deficiência auditiva unilateral total ou bilateral (Lei nº 14.768/2023).

#### § 1º

No ato da inscrição para as vagas de que trata o *caput*, o(a) candidato(a) deverá declarar-se como pessoa com deficiência e, na forma disciplinada no edital do concurso público, deverá apresentar documento médico que ateste a sua condição de saúde.

§ 2º As limitações de natureza física, mental, intelectual ou sensorial do(a) candidato(a) deverão ser compatíveis com as atribuições do cargo efetivo em provimento.

#### § 3º

As pessoas com deficiência poderão concorrer, concomitantemente, às vagas a elas reservadas (inciso II do *caput* do artigo 2º) e àquelas reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas ou trans (incisos I, III, IV e V do *caput* do artigo 2º), desde que pertençam a um desses grupos.

§ 4º Ressalvadas as condições especiais previstas em lei, a pessoa com deficiência participará do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para aprovação.

§ 5º O TRT4 atuará para garantir a igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência em todas as etapas do concurso público, assegurando o fornecimento de tecnologia assistiva ou adaptação necessárias ao(à) candidato(a) com deficiência.

§ 6º As condições especiais para realização da prova deverão ser requeridas na forma estabelecida no edital do concurso.

#### Art. 5º

A pessoa com deficiência aprovada no concurso, quando convocada, será avaliada por Equipe Multiprofissional indicada pelo TRT4, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos I a VI do *caput* do artigo 4º.

Parágrafo único.

A pessoa cuja deficiência não for constatada na avaliação prevista no *caput* ou que não comparecer para a avaliação, será eliminada da lista de candidatos com deficiência, permanecendo apenas na listagem geral de classificação, desde que tenha obtido a pontuação necessária, e, se for o caso, na lista específica de outras modalidades de reserva de vagas previstas no edital.

#### Art. 6º

Poderão concorrer às vagas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* do artigo 2º:

I - as pessoas pretas e pardas, assim consideradas aquelas que se autodeclararam pretas ou pardas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

II - as pessoas indígenas, assim consideradas aquelas que se autoidentificam como parte de coletividade indígena e são reconhecidas por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena;

III - as pessoas quilombolas, assim consideradas aquelas pertencentes a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887/2003;

IV - as pessoas trans, assim consideradas aquelas cuja identidade de gênero difere do sexo designado no nascimento, incluindo mulheres trans, travestis, homens trans, pessoas transmasculinas e pessoas não binárias, independentemente de realizarem cirurgias ou tratamentos hormonais.

§ 1º

A autodeclaração, a autoidentificação e a autoatribuição a que se referem os incisos do *caput* deverão ser realizadas no momento da inscrição no concurso público, as quais terão validade apenas para o certame aberto.

§ 2º No caso de inscrição para as vagas reservadas às pessoas indígenas, além da autoidentificação, o(a) candidato(a) deverá apresentar declaração de pertencimento ao respectivo povo indígena, assinada por, pelo menos, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia.

§ 3º Presumem-se verdadeiras as informações apresentadas pelos(as) candidatos(as), sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de fraude ou má-fé, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º Comprovando-se a ocorrência de fraude ou má-fé, o(a) candidato(a) cotista será eliminado(a) do concurso público, caso o certame ainda esteja em andamento e, se houver sido nomeado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º Em caso de fraude ou má-fé, o resultado do procedimento será encaminhado ao Ministério Público, para apuração de eventual ocorrência de ilícito penal, e à Advocacia-Geral da União, para apuração da necessidade de ressarcimento ao erário.

Art. 7º As pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e trans concorrerão, concomitantemente, às vagas a elas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a respectiva classificação no concurso.

§ 1º As pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e trans aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas a elas reservadas.

§ 2º Na hipótese de desistência de candidato(a) aprovado(a) em vaga reservada às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas ou trans, a vaga será preenchida pela pessoa beneficiária seguinte na ordem de classificação da respectiva lista, observado o disposto no § 1º do artigo 3º no caso de não existirem candidatos(as) aprovados(as) em número suficiente.

§ 3º Os(As) candidatos(as) que concorrerem às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e trans participarão do concurso público em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as) no que diz respeito ao

conteúdo das provas, à modalidade de sua aplicação e aos critérios de avaliação, sendo vedado o estabelecimento de qualquer espécie de cláusula de barreira, bastando para aprovação o alcance de nota até 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima exigida para os(as) candidatos(as) da ampla concorrência.

Art. 8º A autodeclaração, a autoidentificação e a autoatribuição do(a) candidato(a) pessoa preta e parda, indígena e quilombola será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, a ser realizado por comissões criadas especificamente para este fim, observadas as diretrizes previstas na regulamentação do Conselho Nacional de Justiça a respeito da matéria.

§ 1º No caso de indeferimento da confirmação, o(a) candidato(a) poderá prosseguir na ampla concorrência se tiver obtido, em cada fase anterior, a nota mínima exigida, e, se for o caso, na lista específica de outras modalidades de reserva de vagas previstas no edital.

§ 2º As comissões de heteroidentificação voltadas a pessoas pretas e pardas observarão padronização nacional, composta por especialistas com formação relacionada às relações étnicas e raciais, com diversidade racial e de gênero, observado regulamento do CNJ.

§ 3º No caso das comissões de heteroidentificação voltadas a candidatos(as) indígenas e quilombolas, é indispensável a prévia capacitação sobre aspectos históricos, socioculturais, jurídicos e antropológicos relativos a esses grupos, de modo a assegurar decisões fundamentadas, respeitadas a diversidade e alinhadas às normativas nacionais e internacionais de direitos humanos que lhes dizem respeito.

Art. 9º A autodeclaração do(a) candidato(a) pessoa trans será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, a ser realizado por comissão designada em ato de competência do(a) Presidente do TRT4 especificamente para este fim, observadas as diretrizes previstas nesta Resolução, no edital do concurso e em regulamentos e atos de natureza técnica que venham a abordar a matéria no âmbito do Poder Judiciário.

§ 1º

A comissão de heteroidentificação de que trata o *caput* será composta preferencialmente por pessoas representantes da população LGBTQIAPN+, garantindo-se a presença de pelo menos uma pessoa trans.

§ 2º É indispensável a prévia capacitação dos(as) integrantes da comissão sobre aspectos históricos, socioculturais, jurídicos e antropológicos relativos a pessoas trans, de modo a assegurar decisões fundamentadas, respeitadas a diversidade e alinhadas às normativas nacionais e internacionais de direitos humanos que lhes dizem respeito.

§ 3º O nome social e os pronomes indicados pela pessoa candidata deverão ser integralmente respeitados durante todo o procedimento de heteroidentificação e demais etapas do concurso.

§ 4º O nome social deve ser o único a ser divulgado em toda e qualquer publicação referente ao concurso, devendo ser mantido em rigoroso controle interno a correlação entre o nome civil e o nome social do(a) candidato(a).

Art. 10. A ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação das pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas, com deficiência e trans aprovadas será utilizada durante a vida funcional do(a) servidor(a) em todas as hipóteses nas quais a classificação no concurso público seja critério de avaliação ou de desempate.

Art. 11. A Secretaria de Gestão de Pessoas manterá atualizado o cadastro de todos os(as) servidores(as) que ingressaram na carreira pelo

sistema de cotas para fim exclusivo de avaliação da eficácia da adoção da ação afirmativa.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 13. Fica revogada a Resolução Administrativa TRT4 nº 11/2015.

Art. 14.

Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Maria Madalena Telesca, Fernando Luiz de Moura Cassal, Janney Camargo Bina, Roger Ballejo Villarinho, Maria Silvana Rotta Tedesco, Carlos Alberto May e Carmen Izabel Centena Gonzalez, sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Anderson de Mello Reichow. Porto Alegre, 13 de abril de 2026.

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

### **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2026** **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2026**

Dispõe sobre o vitaliciamento dos Juízes do Trabalho Substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária ocorrida nesta data,

**CONSIDERANDO** que a vitaliciedade no primeiro grau de jurisdição será adquirida após 2 (dois) anos de exercício da magistratura, conforme disposto no artigo 95, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei Complementar nº 35/1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN);

**CONSIDERANDO** que a participação em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais constitui etapa obrigatória no processo de vitaliciamento, conforme previsão do artigo 93, inciso IV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 654, de 04 de novembro de 2025, que dispõe sobre o processo de vitaliciamento dos magistrados de 1º grau;

**CONSIDERANDO** que o artigo 18 da Resolução CNJ nº 654/2025 confere prazo de 120 (cento e vinte) dias para os Tribunais e as Escolas Judiciais adaptarem seus normativos ao disposto na nova regulamentação;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 405/2026,

**RESOLVE**, por unanimidade:

#### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução Administrativa dispõe sobre o processo de vitaliciamento de magistrados de 1º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, regulamentando o acompanhamento, os critérios, a formação, a avaliação e a decisão final no período de vitaliciamento de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 95, inciso I, da Constituição Federal.

**Art. 2º** O processo de vitaliciamento terá início na data da posse do(a) magistrado(a) e deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do período de 2 (dois) anos de exercício.

**§ 1º** Somente fatos ocorridos durante o período de vitaliciamento poderão ser considerados para fins de avaliação.

**§ 2º** Caso o processo de vitaliciamento não seja concluído no prazo previsto no *caput*, a Corregedoria Regional informará à Corregedoria Nacional de Justiça as razões do descumprimento, indicando um novo prazo para a conclusão do processo, que não poderá exceder 90 (noventa) dias.

#### **CAPÍTULO II** **ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE VITALICIAMENTO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**Art. 3º** O processo de vitaliciamento será conduzido pela Corregedoria Regional, com a colaboração da Escola Judicial e dos(as) Magistrados(as)

Preceptores(as).

**§ 1º** A atuação da Escola Judicial terá natureza formativa e orientadora, voltada ao acompanhamento pedagógico, ao registro de evidências de formação e à proposição de intervenções educacionais, sem prejuízo da condução do procedimento pela Corregedoria Regional e da decisão final pelo órgão competente.

**§ 2º** Para os fins desta Resolução Administrativa, entende-se por Magistrado(a) Preceptor(a) aquele(a) que acompanha o(a) magistrado(a) em vitaliciamento no exercício de suas funções, distinguindo-se do(a) Magistrado(a) Formador(a), que é aquele(a) que atua nos cursos de formação como docente.

**§ 3º** A Corregedoria Regional designará um(a) Magistrado(a) Preceptor(a) para cada magistrado(a) em vitaliciamento.

**§ 4º** A designação do(a) Magistrado(a) Preceptor(a) será realizada, preferencialmente, a partir de relação de magistrados(as) previamente capacitados(as) e habilitados(as) pela Escola Judicial, observados critérios mínimos de perfil, formação e disponibilidade.

**Art. 4º** Após a posse do(a) Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), a Corregedoria Regional instaurará procedimento de vitaliciamento individualizado para cada magistrado(a).

**Art. 5º** O(A) magistrado(a) em vitaliciamento será avaliado(a) pela Corregedoria Regional, observadas as exigências da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**Art. 6º** A avaliação será feita com base em critérios quantitativos e qualitativos, objetivamente definidos, relacionados aos seguintes aspectos:

**I** – conhecimento jurídico e capacidade técnica;

**II** – poder de decisão e adaptação funcional;

**III** – produtividade e presteza jurisdicional;

**IV** – conduta funcional e ética;

**V** – assiduidade e pontualidade;

**VI** – cooperação e trabalho em equipe;

**VII** – iniciativa institucional e liderança;

**VIII** – capacidade de comunicação;

**IX** – responsabilidade digital e uso de tecnologia;

**X** – formação e participação institucional.

*Parágrafo único.* A avaliação não poderá comprometer a independência técnica e funcional do(a) magistrado(a), considerando o dever de observância à Constituição Federal, às leis e aos precedentes obrigatórios.

**Art. 7º** Para os fins de avaliação do(a) magistrado(a) em vitaliciamento, serão considerados os seguintes elementos:

**I** – conhecimento jurídico e capacidade técnica:

a) domínio dos fundamentos teóricos e práticos do direito, capacidade de articulação normativa, jurisprudencial e doutrinária, e atualização permanente;

b) clareza, coerência lógica, estrutura argumentativa, linguagem técnica precisa e fundamentação adequada dos atos decisórios;

**II** – poder de decisão e adaptação funcional:

a) aptidão para identificar os elementos relevantes do caso concreto, julgar com segurança, ponderar valores e enfrentar situações inéditas ou urgentes;

b) resiliência, equilíbrio emocional, gestão de crises, escuta ativa, sensibilidade institucional e consciência do impacto social das decisões, inclusive na atuação relacionada a minorias, grupos vulneráveis e temas de interesse contramajoritário;

**III** – produtividade e presteza jurisdicional: volume de atos jurisdicionais prolatados, regularidade na atuação, respeito aos prazos e uso eficiente de recursos de gestão processual;

**IV** – conduta funcional e ética: independência, imparcialidade, cortesia, transparência, sigilo profissional, prudência, diligência, dedicação, integridade profissional e pessoal, dignidade, honra e decoro;

**V** – assiduidade e pontualidade: presença regular, pontualidade, zelo com os deveres do cargo, dedicação à jurisdição e cumprimento de tarefas administrativas;

**VI** – cooperação e trabalho em equipe: disposição para atuar de forma integrada e cooperativa com magistrados(as), servidores(as) e demais atores(as) do sistema de justiça, inclusive em ações formativas;

**VII** – iniciativa institucional e liderança: proatividade, capacidade de mobilização, incentivo ao aperfeiçoamento institucional e promoção de boas práticas de gestão;

**VIII** – capacidade de comunicação: urbanidade, objetividade e adequação da expressão oral e escrita, inclusive no trato com magistrados(as), servidores(as), advogados(as), partes e público em geral, bem como postura compatível com a função;

**IX** – responsabilidade digital e uso de tecnologia:

a) uso adequado de ferramentas digitais, incluindo inteligência artificial;

b) conduta ética em ambientes digitais e redes sociais, observando os parâmetros de institucionalidade e discrição;

**X** – formação e participação institucional:

- a) frequência, aproveitamento e engajamento em cursos e atividades de formação inicial e continuada;
- b) contribuição para atividades institucionais promovidas pela Escola Judicial ou pela Administração do Tribunal.

**§ 1º** A avaliação não se destina ao controle do conteúdo decisório isolado, devendo preservar a independência funcional e a autonomia técnica do(a) magistrado(a), observados a Constituição Federal, as leis e os precedentes obrigatórios.

**§ 2º** Para assegurar a dimensão educacional e formativa do processo de vitaliciamento:

- a) caberá à Escola Judicial fornecer relatórios de aproveitamento e frequência nos cursos de formação inicial e de formação continuada, consideradas as regras estabelecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT;
- b) caberá à Corregedoria Regional, com a colaboração da Escola Judicial e dos(as) Magistrados(as) Preceptores(as), a avaliação dos critérios dispostos nesta Resolução Administrativa.

**Art. 8º** Além das disposições contidas neste Capítulo, a avaliação da Corregedoria Regional levará em consideração o relatório técnico-formativo do Conselho Consultivo da Escola Judicial, restrito aos aspectos de formação, frequência, aproveitamento e intervenções educacionais adotadas ou recomendadas, observados os parâmetros definidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT e outros que a Escola Judicial venha a estabelecer.

**Art. 9º** Ato normativo conjunto da Corregedoria Regional e da Escola Judicial regulamentará os instrumentos e métodos de avaliação previstos nesta Resolução Administrativa e na Resolução CNJ nº 654/2025, definindo os procedimentos de aplicação e valoração com base nos critérios e nos elementos estabelecidos, de modo a assegurar isonomia, coerência interna e integridade.

*Parágrafo único.* A regulamentação de que trata o *caput* deverá assegurar a aferição padronizada e transparente do desempenho individual, por meio de notas, escalas ou outras métricas.

### **CAPÍTULO III FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA**

**Art. 10.** Os cursos de formação inicial e de formação continuada observarão a carga horária mínima, o conteúdo, a metodologia e a modalidade estabelecidos nos normativos editados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, bem como as diretrizes contidas nos artigos 7º e 8º da Resolução CNJ nº 654/2025.

**Art. 11.** A participação e o aproveitamento nos cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT e pela Escola Judicial do TRT4 são requisitos obrigatórios para conclusão da avaliação do período de vitaliciamento.

**§ 1º** A frequência nas atividades de formação deve ser integral, cumprindo à respectiva Escola deliberar sobre a possibilidade de abono de faltas ou realização de atividade complementar de reposição, mediante justificação do(a) magistrado(a) em vitaliciamento.

**§ 2º** Excepcionalmente, e mediante decisão fundamentada, o(a) Corregedor(a) Regional poderá prorrogar o período de vitaliciamento para fins de cumprimento da carga horária obrigatória dos cursos de formação, observado o disposto no § 1º.

**§ 3º** O(A) magistrado(a) que tiver ausência injustificada aos cursos de formação registrada ou não realizar a atividade complementar de reposição, quando determinada, não preencherá o requisito obrigatório de formação para conclusão do vitaliciamento, observados os regulamentos da ENAMAT e da Escola Judicial do TRT4.

### **CAPÍTULO IV AVALIAÇÕES PERIÓDICAS DOS(AS) MAGISTRADOS(AS)**

**Art. 12.** O(A) magistrado(a) em vitaliciamento apresentará à Corregedoria Regional relatórios trimestrais, contendo registros de sentenças, despachos, considerações dos(as) Magistrados(as) Preceptores(as) e demais atos relevantes.

*Parágrafo único.* Os relatórios conterão registros reflexivos sobre os principais desafios e aprendizados enfrentados, devendo ser elaborados com a supervisão do(a) Magistrado(a) Preceptor(a), que poderá incluir comentários sobre a evolução funcional.

**Art. 13.** A Corregedoria Regional e a Escola Judicial, com colaboração dos(as) Magistrados(as) Preceptores(as), avaliarão semestralmente o(a) magistrado(a) em vitaliciamento, por meio de relatórios circunstanciados, podendo originar ajustes nos planos de trabalho e intervenções educacionais e formativas.

**§ 1º** Para efeito da avaliação de desempenho de que trata o *caput*, a Corregedoria Regional poderá requerer relatórios ou pareceres psicossociais, de forma a abranger aspectos emocionais e comportamentais do(a) magistrado(a) em vitaliciamento, sem prejuízo da avaliação técnica e quantitativa.

**§ 2º** A Corregedoria Regional poderá requisitar informações adicionais a outros órgãos.

**§ 3º** A avaliação poderá incluir entrevistas e visitas do(a) Corregedor(a) Regional à unidade judiciária em que atue o(a) magistrado(a) em vitaliciamento.

**§ 4º** O relatório a que se refere o *caput* será comunicado ao(à) magistrado(a) em vitaliciamento, com indicação dos critérios considerados, das eventuais insuficiências detectadas e das sugestões institucionais voltadas ao aprimoramento de sua atuação funcional.

**§ 5º** A avaliação terá caráter orientador e progressivo, destinando-se ao acompanhamento sistemático da trajetória evolutiva do(a) magistrado(a) em vitaliciamento, sem prejuízo de ser considerada na decisão final sobre a aquisição da vitaliciedade.

**§ 6º** Em casos excepcionais, a Corregedoria Regional poderá requerer avaliação psicológica ou psiquiátrica do(a) magistrado(a) em vitaliciamento, mediante decisão fundamentada do Órgão Especial, com enunciação das razões que justificam a diligência, identificadas após a posse do(a) magistrado(a).

## CAPÍTULO V CONCLUSÃO DO PROCESSO DE VITALICIAMENTO

**Art. 14.** A Corregedoria Regional e a Escola Judicial emitirão parecer final no procedimento de vitaliciamento.

*Parágrafo único.* Faculta-se à Corregedoria Regional e à Escola Judicial a emissão conjunta do parecer a que se refere o *caput*.

**Art. 15.** O procedimento de vitaliciamento será submetido ao Órgão Especial, que, por decisão fundamentada em critérios objetivos e técnicos, considerando o conjunto das avaliações da Corregedoria Regional, deliberará sobre a confirmação da vitaliciedade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 1º** A decisão será tomada em sessão pública, com votação nominal, aberta e fundamentada, podendo resultar na confirmação da vitaliciedade ou na perda do cargo.

**§ 2º** Em qualquer hipótese, a decisão terá efeitos retroativos à data em que o(a) magistrado(a) houver completado 2 (dois) anos de exercício no cargo.

**Art. 16.** Após a conclusão do procedimento de vitaliciamento, a Corregedoria Regional encaminhará cópia do processo finalizado à Corregedoria Nacional de Justiça.

## CAPÍTULO VI COMISSÃO PERMANENTE DE VITALICIAMENTO

**Art. 17.** Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a Comissão Permanente de Vitaliciamento, órgão colegiado de apoio à Corregedoria Regional.

**§ 1º** A Comissão Permanente de Vitaliciamento será composta por, no mínimo, 3 (três) magistrados(as) vitalícios(as), designados(as) pela Corregedoria Regional.

**§ 2º** A designação a que se refere o § 1º deverá observar a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 255/2018.

**§ 3º** Os(As) membros(as) da Comissão Permanente de Vitaliciamento terão mandatos coincidentes com o mandato do(a) Corregedor(a) Regional.

**§ 4º** O(A) juiz(a) que tenha atuado como Magistrado(a) Preceptor(a) de magistrado(a) em vitaliciamento não poderá integrar a Comissão Permanente de Vitaliciamento no período de tramitação do respectivo procedimento.

**§ 5º** O(A) magistrado(a) que deixar a Comissão Permanente de Vitaliciamento somente poderá ser designado(a) como Magistrado(a) Preceptor(a) de juiz(a) cujo vitaliciamento venha a iniciar após o término do seu mandato.

**Art. 18.** Compete à Comissão Permanente de Vitaliciamento:

**I** – consolidar os relatórios e as avaliações semestrais dos(as) magistrados(as) em vitaliciamento, com base nas informações fornecidas pela Corregedoria Regional, pela Escola Judicial, pelos(as) Magistrados(as) Preceptores(as) e pelo(a) magistrado(a) em vitaliciamento;

**II** – propor à Corregedoria Regional, de forma fundamentada, diretrizes e medidas para o aprimoramento do processo de vitaliciamento;

**III** – emitir parecer opinativo, quando solicitado pela Corregedoria Regional, sobre casos omissos ou situações excepcionais relacionadas ao vitaliciamento, de modo a subsidiar a decisão do(a) Corregedor(a) Regional;

**IV** – auxiliar a Corregedoria Regional no acompanhamento das atividades de formação e na análise dos relatórios trimestrais dos(as) magistrados(as) em vitaliciamento.

*Parágrafo único.* As atividades da Comissão Permanente de Vitaliciamento não afastam a competência da Corregedoria Regional para a condução e a supervisão individualizada do processo de vitaliciamento, cabendo ao(à) Corregedor(a) Regional a decisão final sobre as propostas e os pareceres emitidos pela Comissão.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** O afastamento do(a) magistrado(a) por mais de 90 (noventa) dias durante o período do vitaliciamento, ainda que de forma não contínua, implicará a prorrogação do processo de vitaliciamento por igual período, excetuadas as hipóteses legais de licença-maternidade, paternidade ou adotante, que serão consideradas como de efetivo exercício para fins de vitaliciamento.

**§ 1º** A regra de prorrogação prevista no *caput* não se aplica à licença para tratamento de saúde, desde que a condição médica não prejudique o exercício substancial da jurisdição.

**§ 2º** Para outras licenças e afastamentos inferiores a 90 (noventa) dias, mas superiores a 30 (trinta) dias, a Corregedoria Regional poderá, mediante decisão fundamentada, prorrogar o vitaliciamento por igual período.

**Art. 20.** É vedada a concessão de condições especiais de trabalho aos(às) magistrados(as) em vitaliciamento.

**§ 1º** Em situações excepcionais, devidamente comprovadas por documentação idônea, o regime de condição especial de trabalho poderá ser autorizado pela Administração do Tribunal, de forma temporária e pelo período estritamente necessário, observado o procedimento disciplinado na Portaria GP.TRT4 nº 2.356/2023 ou norma que vier a substituí-la.

**§ 2º** Para os efeitos do § 1º, consideram-se situações excepcionais as hipóteses previstas na Resolução CNJ nº 343/2020, na Resolução CSJT nº 421/2025 e na Portaria GP.TRT4 nº 2.356/2023, ou outras normas que vierem a substituí-las, bem como as demais situações que dificultem a presença física do(a) magistrado(a) na sua unidade de trabalho.

**Art. 21.** O Tribunal poderá adotar plataformas virtuais, *softwares* ou sistemas para integração das atividades de acompanhamento, avaliação e

formação dos(as) magistrados(as) em vitaliciamento.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

**Art. 23.** Ficam revogadas as Resoluções Administrativas nºs 25/2008, 04/2014 e 05/2014, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 24.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se somente aos processos de vitaliciamento iniciados após a sua vigência.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Maria Madalena Telesca, Fernando Luiz de Moura Cassal, Janney Camargo Bina, Roger Ballejo Villarinho, Maria Silvana Rotta Tedesco, Carlos Alberto May e Carmen Izabel Centena Gonzalez, sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Anderson de Mello Reichow. Porto Alegre, 13 de abril de 2026.

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

**Diretoria Geral**  
**Portaria**  
**Portaria Presidência**

PORTARIA Nº 767, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Institui Grupo de Trabalho para estudo acerca da necessidade de revisão da Resolução Administrativa TRT4 nº 42/2015, que regulamenta a Comenda do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de realizar estudo acerca da Resolução Administrativa nº 42/2015, que regulamenta a Comenda do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;  
CONSIDERANDO a mensagem eletrônica encaminhada pela Assessoria da Secretaria-Geral da Presidência em 24/03/2026 em que referida a necessidade de revisão do ato normativo interno visando ao aprimoramento dos critérios de concessão da Comenda do Mérito Judiciário;  
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 6325/2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Institui Grupo de Trabalho para estudo acerca da necessidade de revisão da Resolução Administrativa nº 42/2015, que regulamenta a Comenda do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – Clóvis Fernando Schuch Santos, Desembargador;

II – Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Desembargador;

III – Tânia Regina Silva Reckziegel, Desembargadora;

IV – Luciane Cardoso Barzotto, Desembargadora;

V - Rosa Maria Vasconcellos Nunes Ribeiro, Assessora-Chefe do Gabinete do Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos.

Parágrafo único. O Desembargador Clóvis Fernando Schuch coordenará o Grupo de Trabalho, que terá como vice-coordenador o Desembargador Marcelo José Ferlin D'Ambroso.

CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A)

Art. 3º Cabe ao(à) coordenador(a) do Grupo de Trabalho:

convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

zelar pela eficiência do colegiado;

mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

validar eletronicamente as atas de reunião.

CAPÍTULO III  
DO APOIO EXECUTIVO

Art. 4º A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, cabe à UAE:

receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;  
enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;  
convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;  
providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;  
redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;  
encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;  
monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;  
providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e  
instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do grupo com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do grupo.

§ 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:

zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;  
manter atualizadas as informações a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;  
dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;  
reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e  
reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, de forma mensal e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 6º O grupo poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

#### CAPÍTULO V DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

a data, o horário e o local da reunião;  
o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;  
as deliberações tomadas;  
o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação; e  
os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do grupo, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

#### CAPÍTULO VI DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do Grupo de Trabalho, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 9º As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 11. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 12. O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ  
Presidente do TRT da 4 Região

### **Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas**

PORTARIA nº 802, de 10 de abril de 2026. O DIRETOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 2294/2026, resolve: DESIGNAR o servidor ALEXANDRE PAZ GARCIA (79774), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer a função comissionada de CALCULISTA-FC04, da 4ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS. RICARDO BRAGA BOTELHO, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, Substituto.

PORTARIA nº 609, de 18 de março de 2026. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 1673/2026, resolve: 1. DISPENSAR o servidor CARLOS ROGER SILVEIRA DO NASCIMENTO (116254), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de CALCULISTA-FC04, da 4ª Vara do Trabalho de Canoas. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de CALCULISTA-FC04, acima referida. 3. REMOVER, de ofício, o referido servidor, da 4ª Vara do Trabalho de Canoas para o GABINETE DO EXMO. DESEMBARGADOR JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA. 4. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, no GABINETE DO EXMO. DESEMBARGADOR JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA. MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 611, de 18 de março de 2026. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 1673/2026, resolve: 1. DISPENSAR a servidora ADRIANA LUCIA BEILNER (29734), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, do GABINETE DO EXMO. DESEMBARGADOR JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA, mantendo sua lotação na Coordenadoria de Recursos. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, acima referida. MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

### **ÍNDICE**

|   |    |
|---|----|
| Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção de Dissídios Coletivos | 1  |
| Acórdão   | 1  |
| Acórdão   | 1  |
| Resolução   | 2  |
| Resolução   | 2  |
| Diretoria Geral   | 11 |
| Portaria  | 11 |
| Portaria Presidência  | 11 |
| Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas                                    | 13 |